

# COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

## PROJETO DE LEI Nº 5.651, DE 2013

Dispõe sobre o percentual obrigatório de adição do biodiesel ao óleo diesel de origem mineral, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado RAUL LIMA

**Relator:** Deputado MARCO TEBALDI

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei 5.651, de 2013, de autoria do nobre Deputado Raul Lima, fixa em quinze por cento a adição de biodiesel ao óleo diesel comercializado ao consumidor final, em todo o território nacional.

O PL foi distribuído às comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, de Minas e Energia e de Constituição e Justiça e de Cidadania, estando sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões em regime de tramitação ordinária.

### II - VOTO DO RELATOR

O biodiesel começou a ser misturado ao óleo diesel em 2006, quando a Agência Nacional do Petróleo – ANP autorizou a adição de 2%, e posteriormente (2008) tornou-a obrigatória, elevando-a para 3%, 4% e 5%

sucessivamente. Esses percentuais foram estabelecidos por resoluções da ANP, com base em análises técnicas e decisões políticas.

Não há dúvida de que a produção de biodiesel, um recurso renovável muito importante para a economia nacional, bem como seu consumo pela frota brasileira, ao ser adicionado ao óleo diesel, traz vantagens para a estratégia de diversificação da matriz energética, e para a redução de enxofre e outros poluentes nas cidades do País, onde a frota de ônibus e o transporte de cargas representam um sério impacto para a qualidade do ar.

Existe, no entanto, um conflito entre diferentes setores da sociedade. Por um lado, há os produtores de biodiesel, que desejam aumentar imediatamente a adição para reduzir a capacidade ociosa da indústria, e para tanto pressionam o governo a elevá-la para 7% em 2013, com uma meta em longo prazo de 20%. Como parte do cultivo vem da agricultura familiar, os pequenos produtores rurais e o Ministério do Desenvolvimento Agrário são também favoráveis. De outro lado, os comerciantes de combustíveis não desejam, em função de custos logísticos, que a adição seja maior do que os 5% atuais.

Por considerar insuficiente o percentual adicionado atualmente, o ilustre autor do Projeto de Lei 5.651, de 2013, quer aumentar a adição, e cita manifestação da indústria, de que atenderia a essa demanda maior, produzindo mais biodiesel, o que garantiria a aplicação da nova legislação.

Em sua justificação, o proponente esclarece que a adição de biodiesel ao óleo diesel traz benefícios econômicos, sociais e ambientais, devido à economia de divisas (pela redução das importações de óleo diesel), à criação de empregos na agroindústria e à redução de emissão de poluentes, principalmente nos grandes centros urbanos.

Não nos parece conveniente, no entanto, fixar em Lei o percentual de adição de biodiesel, haja vista que isso impossibilitaria que, por motivos de ordem técnica, por conveniência econômica em função das oscilações de preços, ou por eventual quebra de safra, a ANP possa alterar

com celeridade o percentual. Consideramos que a melhor maneira de regular essa matéria é mantê-la sob a égide das resoluções da agência responsável pelos combustíveis.

Votamos, portanto, pela rejeição do Projeto de Lei 5.651, de 2013.

Sala da Comissão, em 14 de agosto de 2013.

Deputado MARCO TEBALDI  
Relator